PARECER Nº 921/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Gilberto Nascimento, Rubinho Nunes e Rute Costa que "institui a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e da outras providências"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, porém na forma de um substitutivo para adaptar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95/1998, retirando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Executivo providencie a instalação dos detectores, haja vista o princípio da separação de Poderes.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, permite-se a instalação de detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de São Paulo, a critério do Poder Executivo.

Ante o exposto e levando em conta que o projeto não cria norma impositiva alguma, ele apenas permite, a critério do Executivo, a implementação de seus comandos, mas mesmo assim não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximidade com o tema em estudo, naquilo que a Comissão de Administração Pública, favorável é o parecer ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/09/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Roberto Trípoli (PV - Relator

Arselino Tatto (PT) - contrário

Edir Sales (PSD)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.